

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20220238

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV TRANSAMAZONICA, 583, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 16.775.433/0001-59, representado pelo(a) Sr.(a) SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, Secretaria Mun. de Assistência Social, portador do CPF nº 484.740.372-04, residente na ROD. TRANSAMAZONICA KM 07, e de outro lado a firma L B DE LIMA SPORT EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.263.171/0002-04, estabelecida à AV MARANHÃO, 1384, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-410, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LEANDRO BEZERRA DE LIMA, residente na AV. ARAMANAY COUTO, 817, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-420, portador do(a) CPF 724.101.671-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 026/2022-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de construção, hidráulico e elétrico, destinados a construção da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMDAS, Centro de Referência da Assistência Social -CRAS I e Conselho Tutelar.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012431	COLA PARA TUBO DE SILICONE 280GR - Marca.: TEK BOND	UNIDADE	80,00	16,950	1.356,00
012466	COLA PARA TUBO DE SILICONE 280GR				
012466	MARTELO CABO DE MADEIRA TAM 27 - Marca.: FERTAK	UNIDADE	24,00	25,980	623,52
012477	MARTELO CABO DE MADEIRA TAM 27				
012477	PREGO 17X27 - Marca.: GERDAU	QUILO	200,00	16,750	3.350,00
012479	PREGO 17X27 COM QUILO				
012479	PREGO 12X12 - Marca.: GERDAU	QUILO	100,00	21,900	2.190,00
012480	PREGO 12X12 DE QUILO				
012480	PREGO 15X15 - Marca.: GERDAU	QUILO	100,00	18,950	1.895,00
012487	PREGO 15X15 DE QUILO				
012487	PREGO 22X42 - Marca.: GERDAU	QUILO	100,00	17,920	1.792,00
015543	PREGO 22X42 COM QUILO				
015543	PICARETA PONTA E PA LARGA C/CABO - Marca.: CANAL	UNIDADE	30,00	75,250	2.257,50
017308	PICARETA ALVIAO PONTA E PA LARGA C/CABO				
017308	TORQUES ARMADOR 14" - Marca.: LOTUS	UNIDADE	31,00	39,950	1.238,45
028567	TORQUES ARMADOR 14"				
028567	JOELHO SOLDÁVEL 25MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	300,00	0,730	219,00
028568	JOELHO SOLDÁVEL 25MM				
028568	JOELHO SOLDÁVEL 20MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	200,00	0,560	112,00
042075	JOELHO SOLDÁVEL 20MM				
042075	Tinta Semi Brilho 18 litros - Marca.: VELOZ	LATÃO	240,00	289,950	69.588,00
042764	Tinta Semi Brilho 18 litros				
042764	JOELHO SOLDÁVEL 50MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	200,00	3,600	720,00
042769	JOELHO SOLDÁVEL 50MM MARRON				
042769	LUVA SOLDÁVEL 20MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	120,00	0,600	72,00
042794	LUVA SOLDÁVEL 20MM				
042794	REGISTRO SOLDÁVEL 25MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	80,00	7,250	580,00
042817	REGISTRO SOLDÁVEL 25MM PREDIAL				
042817	TEE SOLDÁVEL 25MM MARRON - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	200,00	1,410	282,00
042819	TEE SOLDÁVEL 25MM MARRON				
042819	TEE SOLDÁVEL 50MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	120,00	7,950	954,00
042829	TEE SOLDÁVEL 50MM				
042829	TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	120,00	15,000	1.800,00
053325	TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM, COM 6 METROS				
053325	PÁ DE BICO SEM CABO - Marca.: MINASUL	UNIDADE	60,00	27,950	1.677,00
053326	PÁ DE BICO SEM CABO				
053326	PENEIRA PARA AREIA ARO 55 - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	60,00	18,250	1.095,00
053332	PENEIRA PARA AREIA ARO 55				
053332	REGUA PEDREIRO RETANGULAR 2 METROS - Marca.: WORKER	UNIDADE	60,00	28,950	1.737,00
054254	REGUA PEDREIRO RETANGULAR 2 METROS				
054254	Selador Acrílico 18 litros - Marca.: VELOZ	LATA	200,00	86,950	17.390,00
064723	Selador Acrílico 18 litros				
064723	CABO ELETRICO DE COBRE FLEXIVEL 2,5MM - Marca.: RR C	METRO	40.000,00	1,700	68.000,00
	ABOS				

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



064726	CABO ELETRICO DE COBRE FLEXIVEL 2,5MM						
	CABO ELETRICO DE COBRE FLEXIVEL 4MM - Marca.: RR CAB METRO	20.000,00	2,430	48.600,00			
064728	CABO ELETRICO DE COBRE FLEXIVEL 4MM						
	CABO ELETRICO DE COBRE FLEXIVEL 6MM - Marca.: RR CAB METRO	10.000,00	3,500	35.000,00			
064735	CABO ELETRICO DE COBRE FLEXIVEL 6MM						
	CURVA PVC PARA ESGOTO 100MM 90° - Marca.: KRONA	200,00	12,480	2.496,00			
064736	CURVA PVC PARA ESGOTO 100MM 90°						
	CURVA PVC PARA ESGOTO 50MM 45° - Marca.: KRONA	100,00	10,250	1.025,00			
064738	CURVA PVC PARA ESGOTO 50MM 45°						
	CURVA PVC PARA ESGOTO 75MM 45° - Marca.: KRONA	100,00	16,480	1.648,00			
064755	CURVA PVC PARA ESGOTO 75MM 45°						
	METALON 20X20X6M - Marca.: ATLANTA	400,00	36,750	14.700,00			
064756	METALON 20X20X6M						
	METALON 30X20X6M - Marca.: ATLANTA	300,00	51,700	15.510,00			
064762	METALON 30X20X6M						
	TEE PVC PARA ESGOTO 100MM - Marca.: MULTILIT	150,00	11,250	1.687,50			
064843	TEE PVC PARA ESGOTO 100MM						
	ARGAMASSA AC II PACOTE 20 KG - Marca.: ELIANE	3.000,00	14,900	44.700,00			
064844	ARGAMASSA AC II PACOTE 20 KG						
	ARGAMASSA AC III PACOTE 20 KG - Marca.: PLASTIMASSA	1.000,00	24,500	24.500,00			
065850	ARGAMASSA AC III PACOTE 20 KG						
	REJUNTE PARA PISO-CORES DIVERSAS - Marca.: PLASTIMAS	800,00	5,500	4.400,00			
065907	REJUNTE PARA PISO-CORES DIVERSAS						
	PEDRA EM GRANITO CINZA ANDORINHA - Marca.: ITABIRA	400,00	260,000	104.000,00			
065908	PEDRA EM GRANITO NA COR CINZA ANDORINHA						
	PIA INOX DUAS CUBA 150X50CM - Marca.: GHELL PLUS	30,00	305,000	9.150,00			
077129	PIA DE INOX PARA COZINHA DUAS CUBAS 150X50CM, MEDIDA INTERNA 39X36CM						
	THINNER 5 l - Marca.: VELOZ	150,00	75,950	11.392,50			
077150	THINNER 5 l						
	ASSENTO PARA APARELHO SANITARIO COR BRANCA - Marca.: ASTRA	100,00	18,950	1.895,00			
077157	ASSENTO PARA APARELHO SANITARIO COR BRANCA						
	CAIXA PLASTICA 4X2 PARA PAREDE - Marca.: TIGRE	1.200,00	1,050	1.260,00			
077158	CAIXA PLASTICA 4X2 PARA PAREDE						
	CAIXA SINFONADA 100X50 - Marca.: HERC	100,00	11,000	1.100,00			
077164	CAIXA SINFONADA 100X50						
	DISCO DE CORTE SEGMENTADO P MAKITA 110MM - Marca.: K	200,00	13,950	2.790,00			
077168	DISCO DE CORTE SEGMENTADO P MAKITA 110MM						
	DISJUNTORES DIM MONO 25 AMPERES - Marca.: OUROLUX	200,00	6,650	1.330,00			
077170	DISJUNTORES DIM MONO 25 AMPERES						
	EMENDA PARA FORRO BRANCO - Marca.: FORTPLAST	300,00	23,450	7.035,00			
077171	EMENDA PARA FORRO BRANCO						
	ENGATE METALICO FLEXIVEL 3/4 - Marca.: FLEX	150,00	27,450	4.117,50			
077174	ENGATE METALICO FLEXIVEL 3/4						
	ESPUMA EXPANSIVA MP 90 280 GM - Marca.: KALA	120,00	16,000	1.920,00			
077180	ESPUMA EXPANSIVA MP 90 280 GM						
	FORRO PVC FOLHA LISA AMADEIRADO - Marca.: FORTPLAS	4.000,00	36,950	147.800,00			
077181	FORRO PVC FOLHA LISA AMADEIRADO						
	FORRO PVC FOLHA LISA COR BRANCA - Marca.: FORTPLAST	2.000,00	17,250	34.500,00			
077187	FORRO PVC FOLHA LISA COR BRANCA						
	LAMINA DE SERRA MANUAL (SAGUETA) - Marca.: STARRETT	300,00	5,900	1.770,00			
077188	LAMINA DE SERRA MANUAL (SAGUETA)						
	LINHA NYLON P/PEDREIRO N°100/100MTS - Marca.: COLLIN	120,00	6,550	786,00			
077193	LINHA NYLON P/PEDREIRO N°100/100MTS						
	LUMINARIA DE SOBREPOR QUADRADA 25W LUZ BRANCA - Marca.: TASHIBA	400,00	42,950	17.180,00			
077194	LUMINARIA DE SOBREPOR QUADRADA 25W LUZ BRANCA						
	LUVA EM TECIDO PIGMENTADA - Marca.: ARTBRAS	240,00	3,350	804,00			
077195	LUVA EM TECIDO PIGMENTADA						
	LUVA SOLDAVEL PVC 25MM - Marca.: PLASTILIT	200,00	0,780	156,00			
077196	LUVA SOLDAVEL PVC 25MM						
	LUVA SOLDAVEL PVC 50MM - Marca.: PLASTILIT	120,00	2,200	264,00			
077228	LUVA SOLDAVEL PVC 50MM						
	PORCELANATO 1° LINHA TAMANHO MINIMO 82 X 82 - Marca.: FORMIGRESS	3.900,00	56,950	222.105,00			
077229	PORCELANATO 1° LINHA TAMANHO MINIMO 82 X 82						
	PREGO PARA TELHA 19X36 PCT 500 GM - Marca.: MULTILI	300,00	13,250	3.975,00			
077230	PREGO PARA TELHA 19X36 PCT 500 GM						
	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 24 CIRCUITO - Marca.: ENER	50,00	96,200	4.810,00			
	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 24 CIRCUITO						

VALOR GLOBAL R\$ 953.334,97

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Agosto de 2022 extinguindo-se em 08 de Agosto de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 953.334,97 (novecentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos).

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI



2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Projeto 1516.081221010.1.078 Construção da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 571.966,62, Exercício 2022 Projeto 1516.082441014.1.082 Construção, Reforma e Ampliação de Espaços Físicos do CRAS, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 238.048,18, Exercício 2022 Projeto 1516.082441015.1.083 Const., Ref. e Ampl. Espaços Físicos do CREAS, CENTRO POP, Abrigos e Alojamentos, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 143.320,17 .

1.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o mês de fornecimento dos materiais de construção, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

1.1. O pagamento será efetuado em conta bancária da CONTRATADA, mediante depósito bancário na Conta Corrente nº51.229-x, Agência 754-4, Banco do Brasil.

2. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

5. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos materiais Contratados.

6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.



7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
10. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaituba.
11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertado(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.



4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pda CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto deverá ser entregue no Pátio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMDAS, localizado na Av. Transamazônica, nº 583, Bela Vista, Itaituba-PA, ou em outro local indicado pela mesma, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.
2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.
3. Os materiais de construção a que se refere o objeto deste contrato deverão ser fornecidos desde que observado o atendimento as normas de qualidades da ABNT NBRs.
4. O prazo de entrega do objeto contratado será de até 15 (quinze) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. Os materiais de construção que apresentarem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaituba.
4. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos materiais.
5. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor Municipal, designado pela CONTRATANTE,

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo Referência anexo I do Edital do edital em referência, da proposta de preços, bem os termos determinados abaixo:
2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme es pecificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade.
3. A Contratada deverá Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Assistência



Social do Município de Itaituba.

4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

5. Fornecer os materiais em conformidade e especificações ofertadas na proposta de preços, bem como em comunhão com o objeto do edital e seus anexos respectivos;

6. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

7. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaituba.

8. Substituir os materiais que não atenderem as especificações do objeto deste contrato, no prazo definido nesta minuta de contrato.

9. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

10. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Requisitar e receber os materiais de construção, hidráulico e elétricos da contratada e notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

2. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no procedimento licitatório.

3. Impedir que terceiros ou estranho ao contrato, por razões alheias ou desconhecidas, possa fornecer ou executar o contrato;

4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados CONTRATADA;

5. Devolver o material fornecido em desacordo com as especificações do objeto deste contrato, da proposta de preços adjudicada e do Termo de Referência anexo do edital da licitação;

6. Solicitar a troca do objeto, que se achar nas condições do item anterior, mediante comunicação, encaminhada pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação a CONTRATADA;



7. Solicitar, por intermédio de Autorização de fornecimento expedida pelo Departamento Competente da Contratante, o objeto do presente contrato;

8. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na aquisição dos bens e interromper imediatamente, se for o caso o fornecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do referido Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAITUBA - PA, 08 de Agosto de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 16.775.433/0001-59
CONTRATANTE

L B DE LIMA SPORT EIRELI
CNPJ 08.263.171/0002-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____